PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CONVÊNIO N° 112/2009**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR,** de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ,** com sede na Rua Benedito Brito, nº 400, Alto Longá/PI, CEP: 64360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FLÁVIO CAMPOS SOARES**

**Considerando** a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Alto Longá e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Alto Longá-PI.

**RESOLVEM** firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Alto Longá, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO**

**O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ** cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, OITO servidores, indicado pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 30 de Junho de 2009

**Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Flávio Campos Soares

**FLÁVIO CAMPOS SOARES**
Prefeito do Município de Alto Longá

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº

2) _____
CPF Nº